

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de 4 ofe EM. 18 de Julho de i 2002

Fls: 61

LEJ NO 3.385 DE 15 DE JULHO DE 2002.

"Institut a relação de parcenta para preserva cão e manutenção de praças e demais logradouros da Cidade de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador ALEXANDRE JOSE ADRIANO

A CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU. POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Fica instituïdo em regime de conve mio, relação de parceria entre o Poder Executivo Municipal, outras entidade estatais ou paraestatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, como objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 20 - As entidadesinteressadas no convênto deverão cadastra-se perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SE-MUAM, que avaliarã o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logra douros e outros espacos físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domi-

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito de aplicação desta Lei,a entidade proponente deverá apresentar previamente esboco de projetos a ser realiza do em conjunto com a municipalidade, ou acatar projeto ja elaborado pela Secretaria Muni cipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 30 - Os convenios terão duração limitada,

fixada en comum acordo entre as partes.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de desistência, as entidades participes apresentarão aviso previo ou notificação num prazo inferior a 30 (trinta) dias. Art. 40 - O Poder Executivo Municipal garantira as entidades participes os seguinte direitos:

1 - Autorização para composição de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obras realizada;

2 - O direito ao desconto de 35 (três por cento) do montante destinado ao paga mento de tributos municipais a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, en quanto perdurar a parceria. Art. 59 - As parcerias estabelcidas entre a admi mistração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual e consistiraão em acordo de interesses reciprocos que beneficiem os habitantes do Munici-Art. 59 - Na instituição de parceria será cons -

tituida Comissão Diretora com representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Urba nismo e Meio Ambiente e com representantes das entidades particulares conveniadas com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividões a serem realizadas.

Art. 79 - D Executivo Municipal adotará todas as pro videncias necessárias para a plena aplicação desta Let.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -

Art. 99 - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 15 DE JULHO

MARIO PEREIRA MAROUES FILHO Prefeito